Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-GPC

Para: SUPEL-ZETA

Processo Nº: 0033.396872/2018-12

Assunto: **Análise de proposta e prospecto.**

Senhora Pregoeira,

1. **Relatório**

1.1. Em atendimento ao Despacho SUPEL-ZETA (7360082), que solicitou análise das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº: 323/201.

1.2. Procedeu-se à análise dos materiais ofertados por meio das propostas das empresas **LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA** - CNPJ 32.183.517/0001-50, **KMEIH & CIA LTDA** - CNPJ 01.527.632/0001-70, **ITACA EIRELI** - CNPJ 24.845.457/0001-65, **OLMIR IORIS & CIA LTDA** - CNPJ 70.429.956/0001-99, **D P DE ALBUQUERQUE COMERCIO VAREJISTA** - CNPJ 29.072.754/0001-39 e **NOGUEIRA & ALVES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIM** - CNPJ 34.308.216/0001-30**,** a qual enviou apenas a proposta e deixou de enviar o prospecto/folder, para o Item 1 respectivamente, bem como seus anexos ID (7359602, 7359669, 7359714, 7359814, 7359886 e 7359930), com especial atenção quanto a especificação do item delimita a capacidade da Geladeira **"280 a 300"** litros.

2. **Discussão**

2.1. Somente é possível análise e julgamento da aceitabilidade de propostas efetiva e tempestivamente apresentadas.

2.2. Uma das propostas apresenta prospecto de equipamento cuja capacidade é de 322 litros, enquanto a administração exige capacidade entre 280 a 300 litros. Entretanto, em análise detida da proposta verifica-se que as dimensões aproximadas de largura e profundidade são até mesmo inferiores e a dimensão altura difere aproximadamente 5 cm a maior em comparação a outras propostas.

2.3. Quanto a empresa que deixou de enviar o prospecto/folder, para o referido item, ficamos impossibilitados de realizar tal análise.

3. **Conclusão**

3.1. Prejudicada a análise da proposta da empresa NOGUEIRA & ALVES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, que deixou de enviar o prospecto/folder.

3.2. As demais propostas, apresentadas pelas empresas LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA, KMEIH & CIA LTDA, ITACA EIRELI, OLMIR IORIS & CIA LTDA e D P DE ALBUQUERQUE COMERCIO

VAREJISTA**, ATENDEM** as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Muniz da Rocha Fighera**, **Gerente**, em 19/08/2019, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7362702** e o código CRC **C90F5F8F**.